

Mere

Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294

Fone (14) 473-1105

FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br CEP, 17430-000 - ALVINI ÂNDI

)-000 - ALVINLÄNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI COMPLEMENTAR Nº 35/02

"Institui o Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Prefeitura do Município de Alvinlândia e dá outras providências."

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

- Art.1º Fica instituído o Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Anexo I (situação atual e situação nova), Anexo II (Classe de Docentes e Classe de Suporte Pedagógico do Magistério Municipal) e Anexo III (Plano de Vencimentos e Salários), desta Lei.
- Art.2º Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas quatro primeiras séries e no Ensino de Jovens e Adultos.

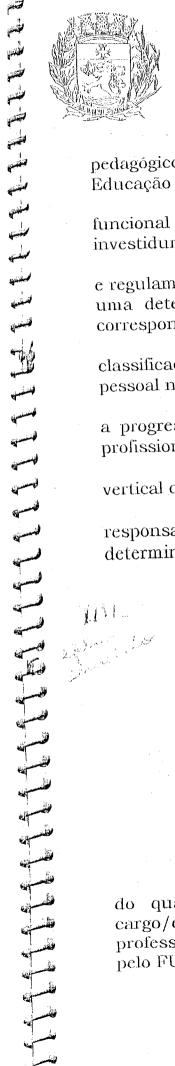
Art.3° - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I Sistema Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério;

III – Classe: o conjunto de cargos, empregos e funções – atividades de mesma natureza e de igual denominação;

IV – Carreira do Magistério: o conjunto de cargos, empregos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo anterior;

 V - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos, empregos e de funções - atividades de docentes, e de docentes que oferecem suporte



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294

Fone (14) 473-1105

FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br CEP. 17430-000

ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

pedagógico direto e tais atividades, privativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - Estatuto: conjunto de normas que regulam a relação dos profissionais com a administração pública,

investidura, direitos, vantagens e responsabilidades;

VII - Plano de Carreira: e o conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelecendo a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

VIII - Categoria: é a contribuição alfanumérica indicativa da classificação do emprego permanente e em comissão no quadro de

pessoal na posição de Tabela Salarial;

IX - Nível: é a subdivisão dos cargos docentes, de acordo com a progressão horizontal, considerando dados indicados de crescimento profissional, via não acadêmica;

X – Faixa: é o lugar ocupado pelo docente na progressão

vertical considerando a via acadêmica;

atribuições conjunto de Atividade: Função ao pessoal contratado por conferidas responsabilidades Art. 4° - O Quadro do Magistério é constituído de: producció de determinado.

I- CLASSE DOCENTE:

sugeriras, oria a) PEB I - Professor de Educação Básica I; b) PEB II - Professor de Educação Básica II; educacional

c) PEB III - Professor de Educação Básica III. denanção polaciones

II- CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

a) Diretor de Escola;

b) Vice-Diretor;

c) Coordenador Pedagógico.

pro- jedagoga

Art.5° - A função do Diretor de Escola será exercida por docente do quadro, que receberá além do vencimento ou salário de seu cargo/emprego, a retribuição de 60% do salário inicial de carreira de professor municipal do ensino fundamental e se for professor afastado pelo FUNDEF 60% do salário que recebe:

a) - Indicado pelo Diretor Municipal de Educação e Cultura; e



PART TAREFER TAREFER TAREFER TO THE TOTAL TO THE TOTAL TO THE TAREFER TO THE TARE

Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294

Fone (14) 473-1105 E-mail: pmalvin@terra.com.br

FAX (14) 473-1182

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

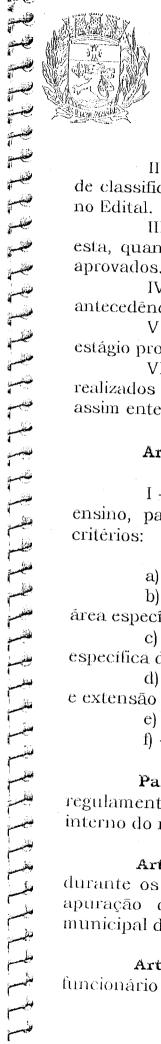
Simpatia da Centra Oeste

b) - Nomeado pelo Poder Executivo.

Art.6° - Além das funções previstas no artigo 5°, poderá haver na Unidade Escolar postos de trabalho destinados às funções de Vice-Diretor de Escola, indicado pelo Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico, eleito por seus pares e ambos homologado pelo Conselho de Escola.

Parágrafo Único - Pelo exercício da função de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico o docente receberá além do vencimento ou salário do seu cargo/emprego, a retribuição correspondente a 30% do salário inicial de Carreira de Professor Municipal.

- * Art.7° Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:
- I Professor de Educação Básica I, nas classes de Educação Infantil, de 0 à 3 anos em creche de 4 à 6 anos em Pré Escola, supletivo nível I e II e reforço escolar;
- II Professor de Educação Básica II, nas classes de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;
- III Professor de Educação Básica III, na disciplina de Educação Física, Ingles e informatica
- Art.8° Os docentes que oferecem Suporte Pedagógico exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades do Ensino de Educação Básica.
- Art.9º Do Concurso: A investidura no cargo de provimento efetivo das atividades do magistério, efetuar-se-á mediante concurso público de provas e títulos devidamente previstas e detalhadas no Edital de Concursos.
- I Constituem-se exigências mínimas para preenchimento de vagas do Quadro de carreira do Magistério:
 - a) Ser brasileiro;
 - b) Ter idade mínima de 18 anos completos;
- c) Estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Ter habilitação especifica de acordo com o Anexo II desta Lei.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Ocate

- II A chamada dos aprovados em concurso respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas previstas no Edital.
- III A aprovação em concurso não gera direito de admissão, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados..
- IV Os concursos serão precedidos de Edital, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- V O docente será considerado efetivo após 3 (três) anos de estágio probatório.
- VI Os concursos públicos mencionados nesta Lei serão realizados pela Prefeitura, podendo para tanto terceirizar os serviços se assim entender mais conveniente.

Art.10° - Da Classificação: para fins de atribuição de aulas:

- I Sempre que houver necessidade de classificar profissionais do ensino, para devidos fins, as classificações obedecerão aos seguintes critérios:
 - a) Graduação: quando além do exigido pelo cargo;
- b)- Pós Graduação: em nível de especialização (latu sensu) na área específica de atuação;
- c) Pós Graduação: em nível de mestrado e doutorado na área específica de atuação;
- d) Títulos relativos a curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão cultural na área especifica de educação e áreas afins;
 - e) Tempo de serviço no magistério público municipal;
 - f) Concurso Público Municipal.

Parágrafo Único - No momento da classificação, haverá regulamentação específica a ser baixado através de ato administrativo interno do referido artigo, antes da atribuição de classes e de aulas.

- Art. 11 Do Estagio Probatório: é o período de 3 (três) anos, durante os quais o ocupante de cargo do magistério será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência do serviço público municipal de acordo com a Lei Específica.
- Art.12 Enquanto não for cumprido o estágio probatório, o funcionário poderá ser demitido nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" - CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia da Centra Ocate

I - Não cumprimento do artigo 62 da LDB com a data limite de 23/12/2006;

II - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

III - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurados o contraditório e a ampla defesa:

IV - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, onde serão observados os seguintes aspectos de acordo com a Lei Específica:

- a) regularidade;
- b) interesse;
- c) iniciativa/criatividade;
- d) responsabilidade;
- e) imparcialidade;
- f) relações humanas;
- g) colaboração com o grupo;
- h) discrição e confiabilidade;
- i) comunicação;
- j) disciplina.

Parágrafo 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no "caput", o chefe imediato do funcionário, representará à autoridade competente, cabendo a esta, dar vista do processo ao interessado, para que o mesmo possa apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º - A representação prevista no parágrafo anterior deverá ser formalizada, de preferência, até 03 (três) meses antes do término do estágio de probatório.

Parágrafo 3º - Invalidada por sentença judicial a demissão do funcionário efetivo, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, demitido.

Parágrafo 4º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor efetivo ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo 5° - Como condição para aquisição da efetividade, é obrigatória a avaliação do desempenho por Comissão instituída especialmente para este fim.

Art.13 - O servidor devidamente aprovado no estágio probatório será declarado efetivo no serviço público municipal, na forma estabelecida na legislação vigente.



Prefeitura do Município de Alvintândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182 E-mail: pmalvin@terra.com.br CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

Art.14 - Da Efetividade do funcionário público obedece às normas legais vigentes, dispostas através da Constituição Federal e Leis Complementares.

Parágrafo 1º - A efetividade é atribuída ao pessoal docente concursado, após 3 (três) anos de efetivo exercício, no serviço Público Municipal, podendo este vir a exercer atividades correlatas à sua função, em qualquer outro órgão pertinente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - No caso de extinção de cargo ou diminuição de classe por falta de alunos, depois de adquirida a efetividade, o docente será remanejado para outro cargo da mesma classe.

- Art. 15 O docente afetivo só perderá o cargo em virtude de falta grave, após sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
- Art. 16 Os requisitos para provimento dos cargos das classes de docente e da classe de suporte pedagógico ficam estabelecidas em conformidade com o Anexo II desta Lei.
- Art.17 Os provimentos dos cargos/empregos e preenchimento das funções atividades do Quadro do Magistério serão feitos mediantes, nomeação e admissão, respectivamente.
- Art.18 A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente, a saber:

I - Professor de Educação Básica I:

- a) 20 (vinte) horas de atividades com alunos;
- b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade e 3 (três) em local de livre escolha do professor.

II - Professor de Educação Básica II:

- a) 25 (vinte) horas de atividades com alunos;
- b) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, sendo 2 (duas) horas na unidade e 3 (três) em local de livre escolha do professor.

E) li 38/03 E percurer a ler 38/03



LELELLITE

مغطئر

المسلس

المصالمين

فلنبسد

أشبلس

الملكك

فلكسد

Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182 E-mail: pmalvin@terra.com.br CEP 17430-000 - ALVINLANDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

Parágrafo 1º - O Professor de Educação Básica I lotado junto a EMEI, cumprirá jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas com os alunos e 2 (duas) horas na Unidade Escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha do professor.

Parágrafo 2º - O Professor de Educação Básica II lotado junto à EMEF, cumprirá jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas com os alunos e 2 (duas) horas na Unidade Escolar e 3 (três) horas em local de livre escolha do professor.

Parágrafo 3º - Os Professores de Educação Básica III na disciplina de Educação Física, cumprirá jornada de trabalho condizente com a necessidade da Unidade Escolar, remunerado por hora aula, de acordo com o salário base.

- **Art.19** As jornadas de trabalhos previstas nesta Lei, não se aplicam aos ocupantes de função-atividade que deverão ser retribuídos conforme carga horária que efetivamente vierem a cumprir.
- **Art.20** Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Parágrafo 1º - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no artigo 18, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, aos ocupantes da função-atividade.

D falla-ola O purpose de Educaço Banca I 125

Art.21 - A acumulação de cargos, empregos será possível nos termos da Constituição Federal e Normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art.22 - As horas de trabalhos pedagógicos na escola deverão ser utilizadas para reuniões e atividades pedagógicas de estudo e de formação, de caráter coletivo, organizada pela unidade com base em orientação da Coordenadora Pedagógica, Psicóloga, da Diretoria Municipal de Educação e Cultura e Diretor de Escola, bem como para o atendimento a pais de alunos em horário diverso da regência.



لكسسة

فأحسد

Prefeitura do Município de Alvinlândia - SO

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405 0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294

Fone (14) 473-1105

FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatin do Centro Oeste

Parágrafo Único - As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aulas e a

Art.23 - Suprimido.

Art.24 - Suprimido.

Art.25 - Suprimido.

Parágrafo 1º - Suprimido.

Parágrafo 2º - Suprimido

Parágrafo 3º - Suprimido.

Art.26 - Para atender a necessidade de substituição temporária do titular de cargo/emprego ou para regência em classes emergenciais, dará preferência aos docentes aprovados em concurso público, não tendo no quadro, classifica-se por tempo de serviço no magistério.

Art.27 - Os cargos e funções de Suportes Pedagógicos, serão exercido numa jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.28 - Evolução Funcional: é a passagem do integrante do Quadro do Magistério a Classe Superior, mediante avaliação dos indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho do profissional do magistério.

Parágrafo Único - Os indicadores serão os mesmos dos incisos I, II e III do art. 31.

Art.29 - O integrante da carreira do magistério, poderá passar para nível superior pela via acadêmica, sendo considerado o fator "habilitação acadêmica", obtidas em grau superior de ensino.

Art.30 - A evolução funcional pela via acadêmica, tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINI ÂNDIA 80

50-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

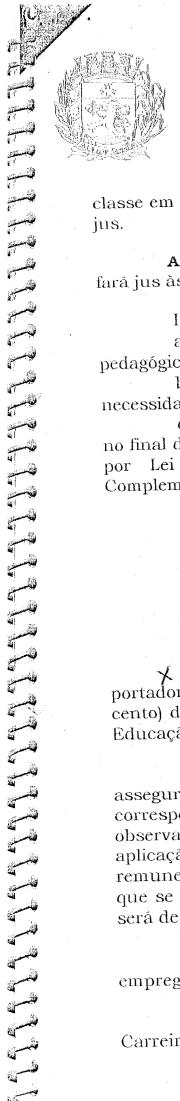
Parágrafo Único - Fica assegurada a Evolução Funcional pela via acadêmica por enquadramento automático, nos respectivos níveis, no cada · ano letivo, com apresentação de documentos comprobatórios, dispensados quaisquer intersticio, seguinte na conformidade:

- a) Professor de Educação Básica I e II com formação de magistério, nível médio será enquadrado no nível A;
- b) Professores de Educação Básica I, II e III com formação em magistério, nível médio e curso superior, com licenciatura plena, será enquadrado no nível B;
 - c) Suprimido.
- Art.31 Atribuir-se-á anualmente uma avaliação por merecimento com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, que ao total de 30 (trinta) pontos determinara a passagem do docente para a classe imediatamente superior para funcionário que tenha estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- I De 0 (zero) a 12 (doze) ausências que não sejam consideradas como efetivo exercício, a cada período de 3 (três) anos, contínuos ou não, observando-se o limite de 0 (zero) a 4 (quatro) ausências por ano.
- II Para fins de apuração de frequência será considerado efetivo exercício os afastamentos contidos no artigo 38.
- III Não serão considerados efetivos exercícios, faltas abonadas, faltas justificadas, licença para tratamento de saúde do docente, e pessoa da família para a promoção por merecimento.
- Art.32 Fica fixado como interstício mínimo de permanência no cargo ou emprego para fins de promoção por merecimento o tempo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º - O docente efetivo poderá afastar-se do cargo após 3 anos de efetivo exercício de 30 dias a 2 anos sem perder o cargo mas com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo 2° - O professor afastado pelo artigo 32 parágrafo 1° desta Lei Complementar, deverá retornar ao cargo inicial a critério da administração ou por manifesto pessoal, fazendo solicitação por escrito e poderá pedir novo afastamento após 2 anos de efetivo exercício.

Art.33 - A remuneração do titular de cargo ou emprego de carreira correspondente ao vencimento relativo ao de habilitação e a



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ: 44.518.405/0001-91

- FAX (14) 473-1182 - Fone (14) 473-1105 Praça Dr. Daniel Guarido, 294 E-mail: pmalvin@terra.com.br CEP. 17430-000 . - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

classe em que se encontre, acrescido de vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art.34 - Além do vencimento, o titular de cargo e ou emprego fará jus às seguintes vantagens:

I - Gratificação pela prestação de serviços extraordinários:

a) - Pelo exercício de direção, vice-direção ou coordenador pedagógico;

b) - Pelo exercício de docência com alunos portadores de

necessidades especiais;

- c) Bônus rateio de saldo dos recursos do FUNDEF, serão pagos no final do ano letivo usando os critérios a serem estipulados anualmente Complementar de acordo com o Artigo desta Lei 53 Complementar.
 - II Adicional por tempo de serviço;
 - III Salário Família;
 - IV Décimo terceiro;
 - V Promoção por merecimento;
 - VI Evolução funcional; e
 - VII Sexta parte.
- 🗸 Art.35 A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, corresponderá a ate 10% (dez por cento) do vencimento inicial e será proposta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art.36 Ao servidor do quadro do magistério municipal é adicional por tempo assegurado o percebimento do correspondente a 1% (um por cento) do salário, em forma de anuênio, observando-se o tempo de serviço retroativo a data de admissão, para aplicação do percentual e pagamento, bem como sexta parte da remuneração integral, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício que se incorporarão à remuneração para todos os efeitos e, o percentual será de 5% (cinco por cento).
- Art.37 O período de férias anuais do titular de cargo ou emprego em função docente e administrativa, será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As férias do titular de cargo ou emprego da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos



.....

111111

Prefeitura do Município de Alvinlândia - S9

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294

Fone (14) 473-1105

FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia da Centra Ocate

períodos de férias e recessos escolares de acordo com calendários anuais, de forma a atender ás necessidades didáticas e administrativas da unidade.

Art.38 - Serão considerados como tempo de permanência no cargo ou emprego, para efeito de assiduidade, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - licença gestante (cento e vinte dias);

III - licença paternidade (cinco dias para nascimento ou adoção do filho);

IV - gala (oito dias a contar da data do casamento);

V - nojo (oito dias: pai, mãe, filho, cônjuges e irmãos, dois dias: padrasto madrasta, sogro, sogra, avô, avó, netos, genro e nora);

VI - serviço público obrigatório ou júri;

VII - doação de sangue (uma por ano se mulher e duas se for homem);

VII - Licença compulsória (de um a cinco dias);

IX - Licença quando atacado por doença profissional.

- Art.39 A aplicação de qualquer pena disciplinar, desde que por escrito, implicará para fins de assiduidade, computando-se novo período depois de encerrada a penalidade:
 - I advertência por escrito redução de 10 pontos;
 - II suspensão redução de todos os pontos obtidos.
- **Art.40** Readaptação: é a investidura em cargo mais compatível com o funcionário, e dependerá de inspeção médica, salvo quando se der por ineficiência no exercício das atividades do cargo que exerce.
- Art.41 A readaptação não acarretará aumento ou redução de salário da carga e jornada do funcionário.

Art.42 - A readaptação poderá ser:

I - a pedido do funcionário;

II - por proposta do chefe imediato.

Art.43 - o pedido da proposta de readaptação por incapacidade física e/ou mental deverá constar de laudo médico oficial.



Prefeitura do Município de Alvintândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalyin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLANDIA - SP.

Simpatia da Centro Oeste

Art.44 - A proposta de readaptação por ineficiência no serviço, somente poderá ser realizada pelo chefe imediato e será concluída depois de ouvido o Conselho Municipal de Educação, juntamente com o parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Alvinlândia.

Art.45 - O local de exercício do funcionário readaptado será determinado no parecer final do processo de readaptação, devendo conter no processo o seguinte:

I - Rol de atividades que poderá exercer;

II - O período de readaptação;

III - Local e horário do exercício.

(Art.46) - Além dos direitos comuns aos servidores públicos municipais, os servidores e especialistas em educação deverão observar o seguinte:

① - dispor ao seu alcance de informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos;

(I) - contar com assistência técnica que estimule a melhoria de seu desempenho e a ampliação de seus conhecimentos;

(III) - ter oportunidade de frequentar cursos de formação,

atualização e especialização profissional;

(IV) - ter ao seu alcance, no ambiente de trabalho, instalações e material didático-pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência sua função;

(V) receber remuneração de acordo com a classificação, nível de habilitação, tempo de serviço, regime de trabalho, na forma prevista em

Lei;

(VI) - receber assistência para o exercício profissional de serviços especializados;

VII)- receber auxilio para a publicação de trabalhos didáticos, técnicos ou científicos quando solicitados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII)- participar dos estudos das atividades escolares;

1X - o recesso escolar será feito de acordo com o calendário escolar.

Art.47) - Além dos deveres comuns aos servidores públicos, os professores e especialista deverão ainda observar o seguinte:



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105

94 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia da Centro Oeste

I - conhecer e respeitar as Leis, preservando os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

II - empenhar-se a favor do desenvolvimento do aluno, aplicando o processo científico da educação;

III - cooperar e solidarizar-se com a equipe escolar e a comunidade;

IV - incentivar a participação, o dialogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma comunidade/sociedade democrática;

V - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da

consciência política do educando;

VV- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência de seu aprendizado;

... (VII) - participar das atividades educacionais que lhe forem

atribuídas por força de suas funções;

pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

(IX) - representar junto às autoridades imediatas às irregularidades de que tiver conhecimento em sua área de atuação, ou às autoridades superiores no caso de omissão da primeira;

X) - participar de reuniões pedagógicas e do processo de

planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

(XI) - não discriminar e não impedir o aluno a participar das atividades em razão de qualquer carência material;

(XII) elevar o nome da categoria profissional.

Cuesentan ne da escola ven regimento

Art.48 - Aplica-se aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, no que couber, os dispositivos da Lei Complementar.

Art.49 - A remuneração pecuniária dos funcionários abrangidos por esta Lei, compreende vencimentos ou salários e estão fixados no Anexo III – Plano de Vencimentos e Salários desta Lei.

Art.50 - As exigências da hipótese da extinção, de classe, do docente que já tenha cumprido estágio probatório será considerado adido e prestará serviço de natureza educacional no Sistema Municipal de Ensino.

Art.51 - Os valores atribuídos ao Anexo III, de acordo com os enquadramentos dos docentes em exercício até a data da promulgação



39929997777777777777

Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido. 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182 E-mail: pmalvin@terra.com.br CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia da Centra Oeste

desta Lei, serão acrescidos valores pecuniários correspondentes às vantagens pessoais adquiridas por esses servidores.

Art.52 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art.53 - Os casos omissos nesta Lei Complementar serão analisados pela Direção Municipal de Ensino, Conselho Municipal de Educação e enviado Projeto de Lei Complementar a Câmara Municipal.

Art.54 - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2003, revogadas as disposições em contrario.

PM. "João Manzano", 03 de Dezembro de 2002

ALVINO DIAS Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.

ABIGAIL CATELI DIAS Diretora Municipal da Educação



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294

uarido 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182 E-mail: pmalyim@rerra.com.br CEP, 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simportin du Centra Oeste

Anexo I

Situação Atual

7	Numero de cargos/empregos	Denominação dos cargos/empregos	Identificação dos cargos/empregos	Referencia
	04	Professor de Pré-Escola	Cargo	G - 7
	05	Professor I – 30 horas FUNDEF efetivo	Cargo	SQC

Situação Nova

Vane.		The state of the s		
۴	Numero de	Denominação dos	Identificação dos	Tabela
**************************************	cargos/empregos	cargos/empregos	cargos/empregos	
-	04.	Professor de Educação	Cargo	I
		Básica I	8-	-
فللقسيد	06	Professor de Educação	Cargo	II
Sara	· ·	Básica II	Cargo	11
المقالس				
فأنس	01.	Professor de Educação	Cargo	IÏ
الغلاسي		Básica III		
والماسية				The second secon
100	e e			
-				
فنسب				
3				
المسسد				
فالسا				
1 146	•			
المست				
القلسسة				
فقهد				
القنسسة				
الأست				
T.				
المعادد المساكر				



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br CEP, 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

Anexo II

Forma de Requisitos para provimento Classe de Docentes

<i>y</i>								
pminação do	s Forma de Provimento	Requisitos para Provimento						
gos/emprego	dos cargos/empregos	dos cargos/empregos						
essor c	e Concurso Público - Provas	Curso Normal nível médio ou						
cação Básica	l e Títulos – Nomeação	superior – com Licenciatura						
		Plena, na área educacional						
essor (e Concurso Público - Provas	Curso Normal nível médio ou						
icação Básic	a e Títulos – Nomeação	superior - com Licenciatura						
		Plena, na área educacional.						
ssor (le Concurso Público – Provas	Curso Superior - com						
	ea e Títulos – Nomeação	Licenciatura Plena em						
		Educação Física.						

Classe de Suporte Pedagógico

	1 7	Danisitas noro Provimento
yominação da	Forma de Provimento	Requisitos para Provimento
Função		
85		Curso Normal nível médio e
	- indicado pelo Diretor	superior – com Licenciatura
letor de Escola		Plena, em Pedagogia
-3	nomeado pelo Poder	Administração ou Orientação
a	Executivo Municipal.	Pedagógica, experiência
		mínima no magistério: 1825
		dias (5 anos).
4	Prof. I, II ou III do quadro	
A	- indicado pelo Diretor de	superior, Licenciatura Plena,
Vice-Diretor	Escola e homologado pelo	
	Conselho de Escola.	ou orientação pedagógica com
		experiência minima no
-		magistério: 730 dias (2 anos).
-		Curso normal nível médio e
Coordenador	- escolhido por seus pares	superior na área de educação,
Pedagógico	e homologado pelo	com experiência mínima no
4	Conselho de Escola.	magistério: 730 dias (2 anos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

ANEXO III

PLANO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Tabela I - 25 horas

						labela 1 – 25 norus										
							1400			10	11	12	13	14	15	
(Valores em R\$)				4	5	6	7	8	9	10	507.96	603,83	609,86	615,96	622,11	
Classe/Nível	1	2	3	557:65	563,22	568,85	574,54	580,28	586,08	372,5		724,62	731,86	739,18	746,57	
A	541,25	546,66	552,19	557,65		682,63	689,45	696,35	703,31	710,34	717,44			29	30	
B	649,50	655,99	662,55	669,18	675,87	ļ	22	23	24	25	26	27	28	715,09	722,24	
Classe/Nível	16	17	18	19	20	21	666,98	673,64	680,38	687,19	694,06	701,00	708,01		866,73	
Chasseria	628,34	634,62	640,96	647,37						824,66	832,91	841,24	849,65	858,14	800,73	
A	<u> </u>	761,57	769,19	776,88	784,64	792,49	800,42	808,42	010,50							
В	754,03	701,37	, , ,	1												

Valor hora aula:- A = R\$4,33 B = R\$5,19

Tabela II - 30 horas

D 1100,22						labela 11 – 50 horus											
	*			÷		4	-	1400	·		10	11	12	13	14	15	
(Valores em R\$)	· · ·		2	1	5	6	. 7	8	9	10	717,44	724,62	731,86	739,18	746,57	
	Classe/Nível		2	3	669,18	675,87	682,63	689,45	696,35	703,31	710,34		869,54	878,23	\$87,02	895,89	
	A	649,50	655,99	662,55	803,01		819,15	827,34	835,62	843,97	852,41	860,93		28	29	30	
	В	779,40	787,19	,,,,,,,			21	22	23	24	25	26	27	849,65	858,14	866,73	
	Classe/Nível	16	17	18	19	20		800,42	808,42	816,50	824,66	832,91	841,24		, ,	1.040,04	
	Δ	754,03	761,57	769,19	776,88		950,98	ļ		979,79	989,59	999,48	1.009,47	1.019,30	1.005,75		
-	$\frac{R}{B}$	904,84	913,89	923,02	932,25	941,57	930,98	700,40	1 2 . 3,	J			* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *				
	13		L							_		* •			* -		

Tabela Progressiva

		,						Labera	* ~ S =								7
Classe/Nivel A B Classe/Nivel A B	1 100 120 17 116 136	2 101 121 18 117 137	3 102 122 19 118 138	4 103 123 20 119 139	5 104 124 21 120 140	6 105 125 22 121 141	7 106 126 23 122 142	8 107 127 24 123 143	9 108 128 25 124 144	10 109 129 26 125 145	11 110 130 27 126 146	12 111 131 28 127 147	13 112 132 29 128 148	14 113 133 30 129 149	15 114 134 31 130 150	16 115 135	